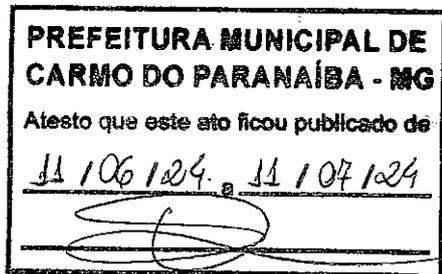




Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.673, DE 11 DE JUNHO DE 2024.



*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
ALVARÁ EVENTUAL PARA REALIZAÇÃO
DE SHOWS, ESPETÁCULOS MUSICAIS,
CIRCENSES E DEMAIS EVENTOS SOCIAIS
NO MUNICÍPIO DE CARMO DO
PARANAÍBA*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Município de Carmo do Paranaíba, visando assegurar os direitos do consumidor, somente concederá alvará eventual para realização de shows, espetáculos musicais, circenses e demais eventos sociais, após o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 2º - Enquadram-se em eventos regulamentados por este Decreto, qualquer atividade realizada em vias ou logradouros públicos como carreatas, cavalgadas, corridas ou competições similares e transportes recreativos, ou ainda qualquer evento de interesse público, devendo o organizador apresentar no que couber os documentos constantes no Artigo 4º deste Decreto.

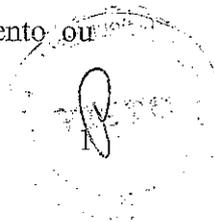
Art. 3º - Os eventos com acesso público, realizados com concentração de pessoas, deverão ter aprovação dos órgãos públicos, correta avaliação e ajuste por parte dos órgãos responsáveis pelas áreas de transporte, trânsito e segurança pública, devendo ser promovidos ou organizados através de pessoas físicas, ou jurídicas, que possuam inscrição municipal específica.

DOS DOCUMENTOS

Art. 4º - Para a expedição de autorização para a realização de eventos sociais, comerciais, filantrópicos, religiosos, congêneres de caráter público, ou a instalação de parques e circos no Município de Carmo do Paranaíba-MG, os interessados deverão apresentar, junto ao órgão competente desta Prefeitura, respeitado o prazo mínimo de 10 (dez) dias antecedente ao evento, os seguintes documentos de caráter obrigatório:

I - Requerimento padrão identificando a finalidade do evento, datas, horários (início e término), público estimado, endereço do imóvel ou identificação do logradouro, descrição das estruturas a serem montadas e dos equipamentos a serem instalados, se for o caso;

II - Cópias do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do organizador do evento ou CNPJ, no caso de pessoa jurídica;





Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

III – Cópia de comprovante de residência do organizador;

IV – cópia de ofícios informando aos Comandos do Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, e demais órgãos responsáveis pela segurança pública das atividades a serem realizadas, com solicitação se necessário do apoio dessas Instituições;

V – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou documento de isenção/dispensa respeitada a regulamentação pertinente;

VI - Documento apto a comprovar a efetiva contratação de seguranças, em todo e qualquer evento que comporte ou transite mais de 100 pessoas;

VII – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), do profissional responsável pelo projeto estrutural, elétrico e demais projetos necessários, quando for o caso;

VIII – comprovante de contratação de serviços de ambulância para eventos com previsão de concentração ou circulação diária igual ou superior a mil e quinhentas pessoas, devendo ser observado ainda o que dispõe a Lei Estadual n.º 15.778/2005;

IX - Comprovante do pagamento da taxa de alvará, bem como de uso e ocupação do solo, quando aplicável, exceto nos casos de entidades religiosas, e as reconhecidas como beneficentes de assistência social.

X – Para transportes recreativos, em que envolvam passageiros, é necessária a apresentação da CNH do motorista responsável, CNH do motorista secundário/substituto, bem como, o CRLV do veículo e o laudo de vistoria atualizado, demonstrando estar em condições regulares.

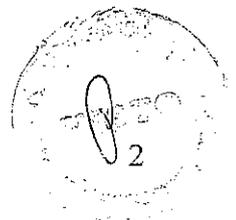
Art. 5º - O procedimento para a concessão do alvará eventual, deverá seguir as orientações abaixo.

Parágrafo único: O promotor do evento, ou seu representante legal, deverá preencher o requerimento anexo a este Decreto, acompanhado dos documentos descritos no artigo 4º e protocolar na Secretaria de Obras, direcionado para o Fiscal de Obras e Posturas.

Art. 6º - Em qualquer evento, é proibido embarçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios e caminhos públicos, exceto para execução de obras públicas, ou quando exigências policiais o determinarem.

§1º – Sempre que houver necessidade de interromper o trânsito, o promotor do evento deverá solicitar junto à Secretaria de Obras a interdição da via, por meio do requerimento em anexo, indicando corretamente o início e o fim do local a ser interditado, bem como, os horários de fechamento e abertura da via.

§2º – Quando o trânsito for interrompido, deverá ser colocada sinalização adequada, claramente visível de dia, e luminosa à noite, com autorização do órgão público competente, e seguindo as suas orientações.





Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

VEDAÇÕES

Art. 7º - Não serão fornecidas licenças para realização de jogos ou diversões públicas causadoras de perturbação ao sossego público, em locais compreendidos em área formada por um raio de 200 (duzentos) metros de hospitais, casas de saúde ou de repouso, estabelecimentos de ensino, creches e asilos.

Art. 8º - O promotor do evento é responsável por providenciar segurança para o local, ficando também o mesmo obrigado a comunicar à autoridade policial competente com antecedência mínima de 72 horas (setenta e duas horas) da realização do mesmo, bem como a solicitar o policiamento necessário para a segurança do local, em casos de algazarra ou perturbação da ordem pública de qualquer natureza.

PENALIDADES

Art. 9º - Os infratores dos dispositivos desta legislação estão sujeitos às seguintes penalidades:

I – multa proporcional à área, e de acordo com a infração cometida;

II – fechamento administrativo com a lacração de todas as entradas do estabelecimento, na segunda autuação, por reincidência específica.

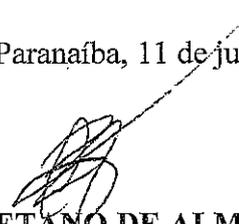
Parágrafo único: Desrespeitado o fechamento administrativo, será solicitado auxílio policial para exigir o cumprimento da penalidade administrativa, sem prejuízo de outras medidas.

Art. 10 - As atividades de entretenimento, promoção, beneficência ou esporte, em vias e logradouros públicos, ou recintos de acesso ao público deverão atender às normas técnicas de segurança, proteção ambiental, ordem pública, acessibilidade, conforto e higiene.

Art. 11 - Aos responsáveis pela execução dos eventos serão imputados todos e quaisquer danos físicos e morais, direta ou indiretamente provocados às pessoas físicas ou jurídicas, ao patrimônio público e privado e ao meio ambiente.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 11 de junho de 2024.


CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO

Prefeito de Carmo do Paranaíba - MG





Nº Autorização:

Pedido Nº:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS URBANOS

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84, Centro- CEP: 38840-036 – Carmo do Paranaíba – MG
Informações e Reclamações: (34) 3851-2226

REQUERIMENTO PARA INTERDIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

ANEXO I – EVENTOS MÓVEIS

Exmo. Sr. Secretário (a) Municipal de Obras, Trânsito, Infraestrutura e Serviços Urbanos de Carmo do Paranaíba.
Venho, por meio deste, requerer autorização para interdição de via pública para realização de evento.

DADOS DO REQUERENTE

Razão Social:(Pessoa Jurídica)		CNPJ:(14 dígitos)	
Responsável:(Pessoa Física)		CPF:(11 dígitos)	
RG:	Órgão Emissor:	UF:	
Rua/Av.:	Nº:	Complemento:	
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Telefone: ()	Celular: ()	e-mail:	

DADOS DO EVENTO

Nome do Evento:(Procissão, Passeata, Carreata, Caminhada, Desfile Carnaval, Prova de Ciclismo, Passeio Ciclístico...)			
Local do Evento:			
Concentração:			
Rua/Av.:	Nº:	Bairro:	
Entre a Rua/AV.:	E a Rua/AV.:		
Percurso: (Ruas por onde o EVENTO irá passar)			
Chegada:			
Rua/Av.:	Nº:	Bairro:	
Entre a Rua/AV.:	E a Rua/AV.:		
Data do Evento:			
Data de Início:	Data de Término:	Horário Início:	Horário Término:
Público estimado:		Veículos estimados (caso de carreata):	

Sinalização a ser Utilizada no Evento:

Sinalização a ser utilizada pelo responsável durante a interdição em conformidade com o Anexo II do CTB e o manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – VOLUME VII – Sinalização Temporária.

() Cones () Placas () Cavaletes () Fita Zebrada () Faixas () Outros

Existe moradores no trecho a ser utilizado? () SIM () NÃO

O local é itinerário de ônibus? () SIM () NÃO

Evento solicitado por órgão público? () SIM () NÃO

Eventos religiosos (caminhadas, procissão, carreatas...)? () SIM () NÃO

Eventos Culturais Artísticos / Musicais? () SIM () NÃO

Eventos esportivos (caminhadas, corrida, ciclismo...)? () SIM () NÃO

OBSERVAÇÃO

1 – Após devidamente preenchido, o requerimento deverá ser protocolizado no Setor de Obras e Posturas, localizado na Secretaria de Obras, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis de antecedência a data pretendida pelo requerente para oficialização e divulgação do evento.

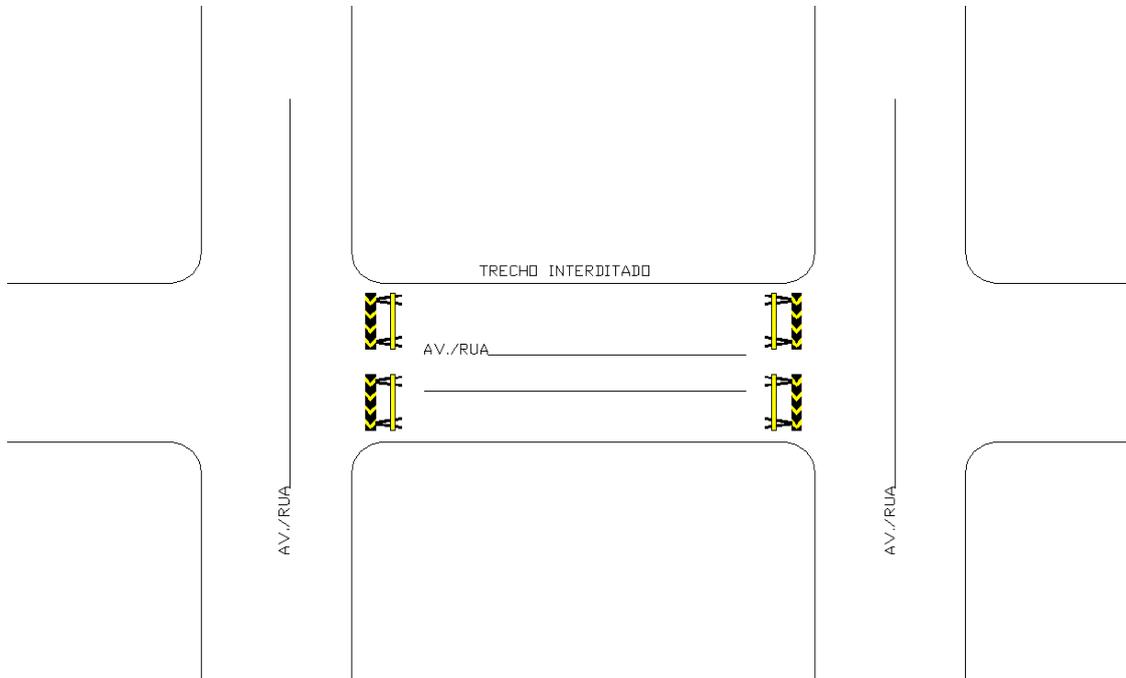
2 – Durante a fase de análise técnica do requerimento pelo Fiscal de Obras e Posturas, poderá ser solicitado *croqui* específico de ocupação do evento.

3 – O local deverá ser sinalizado pelo responsável pelo evento, com dispositivo de sinalização de uso temporário estabelecido no Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e o manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – VOLUME VII – Sinalização Temporária.

4 - Caso necessária emissão de AET – Autorização Especial de Tráfego para trio elétrico ou carro de som utilizado no evento, o solicitante deverá protocolar juntamente com o requerimento (Cópia do LAUDO DE SEGURANÇA VEICULAR, Cópia do CRLV do Trio Elétrico e do Caminhão/Trator, Cópia da CNH do motorista titular e reserva, Cópia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, Cópia do Protocolo de vistoria do Corpo de Bombeiros).

CROQUI PARA INTERDIÇÃO SIMPLES

PARA OUTROS TIPOS DE INTERDIÇÃO É NECESSÁRIO ANEXAR CROQUI ESPECÍFICO



Eu, abaixo assinado e responsável legal pelo evento, declaro que as informações aqui prestadas são verdadeiras e assumo inteira responsabilidade por qualquer divergência constatada. Declaro também que estou ciente dos documentos faltantes e que o prazo de 10 (dez) dias de antecedência para atendimento da solicitação será considerado quando da entrega dos mesmos no protocolo na Secretaria responsável.

Nestes termos, pede deferimento.

Carmo do Paranaíba _____ de _____ de 20 _____.

Assinatura